ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 361-3000 FAX: (092) 361-2446
E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 020, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO na Sessão Ordinária
de 11/03/2013
Ver. Wanderley Soares Barroso
Presidente da Câmara

Modifica a redação dos artigos 124, 141, 143, 144, 149, 152 e 166 da Resolução Legislativa N° 002, de 24 de Junho de 2002, "Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru", e determina outras providências.

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Manacapuru, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, vem propor a presente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica, por meio desta Resolução, modificada a redação do Art. 124 da Resolução Legislativa N° 002, de 24 de Junho de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 124.** As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos de 2ª a 4ª - feira, durante o tempo normal de três horas e meia; não havendo número legal para a abertura da reunião, o Presidente aguardará mais quinze minutos, improrrogáveis, pelo comparecimento de outros Vereadores; transcorrido esse tempo, declarará não haver reunião por falta de número legal e mandará lavrar o termo em que serão mencionados os nomes dos faltosos, ou sem causa justificada." (NR)

Art. 2º Modifica a redação do Art. 141 da Resolução Legislativa N° 002/2002, que terá a seguinte redação:

> **"Art. 141.** O **expediente** terá a duração máxima de duas horas e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposição pelos Vereadores e tribuna popular, e o restante do tempo destinado ao Pequeno e Grande Expediente." **(NR)**

Art. 3º Fica modificada a redação do Art. 143, acrescentando os Incisos I e II, altera seus §§1°, 2°, 3°, 5° acrescentando a este os Incisos I e II, e §9° Incisos III e alíneas 'a' e 'b' do inciso V, que passarão a ter a seguinte redação:

> **"Art. 143.** Terminada a leitura da matéria em pauta e a tribuna popular, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, que terá a seguinte divisão:
> I - **Pequeno Expediente** com duração máxima de quarenta minutos, quando houver inscritos;
> II – Restante do tempo será exclusivo ao Grande Expediente;
>
> **§ 1º** Durante o ***PEQUENO EXPEDIENTE***, os Vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de quatro minutos para breves comunicações, defesas ou

comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão.
§ 2º O tempo restante do ***Pequeno Expediente*** será incorporado ao ***Grande Expediente*** encerrando-se exatamente às onze horas.
§ 3º No ***GRANDE EXPEDIENTE*** os Vereadores inscritos usarão a palavra pelo prazo máximo de dez minutos.
§ 4º .....

§ 5º As inscrições dos oradores para o Pequeno e Grande Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário.
I - A inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, até o momento em que for iniciado o Pequeno Expediente, e o Vereador que, chamado a ocupar a tribuna, não se apresentar, perderá a prerrogativa, sendo aplicada, neste caso, o que determina o § 7º deste artigo.
II - Após o Pequeno Expediente será concedida a palavra, em rigorosa ordem de inscrição, aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, sendo permitidos apartes.

§ 6º .....
.....

§ 9º A Tribuna Popular será realizada antes do início do Pequeno Expediente e terá a duração de vinte minutos, e quarenta minutos nas sessões itinerantes, sendo cinco minutos para uso da palavra por orador inscrito para defesa de ideias e propostas, improrrogáveis.
I - .....
.....
III - Os oradores inscritos na forma deste artigo, usarão a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogáveis nos moldes do Inciso IV deste artigo.
IV – .....
V – .....:
a) No máximo três oradores para usar a palavra através da Tribuna Popular na sede Poder Legislativo Municipal;
b) No máximo oito oradores para usar a palavra através da Tribuna Popular em Câmara Itinerante no Município de Manacapuru." **(NR)**

Art. 4º Modifica a redação do Art. 144 da Resolução Legislativa N° 002/2002, que terá a seguinte redação:

> **"Art. 144.** Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, verificando quórum regimental, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação, discussão e votação de matérias."

Art. 5º Altera a redação do Art. 149 da Resolução Legislativa N° 002/2002, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 149.** A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, pelo tempo máximo de três minutos."

Art. 6º Modifica a redação do Art. 152 e acrescenta a sua redação o §5º, da Resolução Legislativa N° 002/2002, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 152. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição figurante na Ordem do Dia em Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma e o Vereador deverá ater-se ao tempo improrrogável de três minutos, não poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto quando questionado pela Mesa Diretora ou para propor Questão de Ordem, que não poderá exceder de uma para cada Vereador na mesma discussão.
§ 1º .....
.....
§ 5º Entre os Vereadores que se apresentarem para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:
I - aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
II - aos Vereadores, pela ordem de inscrição ou solicitação.
III - ao autor da proposição para conclusão da discussão." **(NR)**

Art. 7º Altera a redação dos Incisos I, II, II e IV do Art. 166 da Resolução Legislativa N° 002, de 24 de Junho de 2002, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 166. .....:
I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;
II – dois minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer;
III - cinco minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;
IV – sete minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa, e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal."

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 dias do mês de Março de 2013.

Ver. PCdoB – Wanderley Soares Barroso
Presidente

Ver.PSB- Robson de Souza Nogueira
1º Vice-Presidente

Ver. PSC- Matusalém Saboia de Lima
2º Vice-Presidente

Ver. PR - Jucimar Fonseca da Silva
1º Secretário

Ver.PMDB- Elmênio de Oliveira Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PUBLICADO no quadro de informações Oficiais
Art. 89 - lei Orgânica Municipal
EM: 11/03/13